

# **ESTATUTO**



## **CAPÍTULO I**

### **DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, MISSÃO E FINALIDADE**

**Art.1º** - A ASSOCIAÇÃO INDÍGENA PROTETORA DO VERDE MAIS, também designado neste estatuto pela sigla ASSIPROV+, é uma entidade de âmbito estadual, sem fins lucrativos e econômicos, de duração por tempo indeterminado, com sede em Redenção, Estado do Pará, Avenida Santa Ernestina nº 13 Bairro jardim Tropical, Cep: 68549-605

**Art.2º** - A ASSIPROV+ tem por missão e finalidade promover ações de interesse sociocultural e promoção da cidadania bem como, angariar recursos para fins de manutenção de eventos realizados pela entidade, de cunho assistencial, cultural, ambiental e esportivo, ambiental, cultural, cultivo e exporte.

**Art.3º** – A ASSIPROV+, coerente com sua missão social, estabelece como sua finalidade principal a promoção de atividades educacionais, sociais e de saúde observando-se a forma complementar de participação das organizações previstas na Lei 9.790/99, incluindo ainda, as seguintes áreas de atuação:

- 1- Programas para jovens e adolescentes em conformidade coma Lei nº 10.097/05 (Lei do Aprendiz), a Lei nº 11.788/08 (Lei do Estagiário) e a Lei Federal nº 9.069/90, em especial aqueles em situação de risco social;
- 2 – Programas de alfabetização, de educação para o trabalho e de extensão profissionalizante para o desenvolvimento do indivíduo vulnerável;
- 3 – Projetos de geração de renda, bem como de inclusão produtiva para pessoas em situação de vulnerabilidade;
- 4 – Projetos de erradicação do Analfabetismo;
- 5 – Programa em defesa da vida e do meio ambiente;
- 6 – Programas de capacitação – Programas de capacitação na área de reciclagem;
- 7 – Programas de sensibilização contra a discriminação seja de raça, cor, sexo, etnia, orientação sexual e religião dentre outros;
- 8 – Campanhas direcionadas ao combate à fome e a miséria;
- 9 – Programas de assistência social a assistência educativa a crianças, idosos e mulheres e de outros grupos, assegurando-lhes seus direitos de cidadania;
- 10 – Programas em defesa de melhores condições de vida e garantia da família ao desenvolvimento de suas atividades;

**Alessandro Barbosa**  
OAB/GO - 56.436

**Silvio Boleiro de Almeida**  
Escritório Autorizado  
CPF: 312.215.572-53

- 11 – Programas de democratização do acesso à informática e tecnologia;
- 12 – Programas e projetos orientados ao tratamento e reabilitação de dependentes químicos;
- 13 – Campanhas e ações que colaborem com a prevenção das doenças sexualmente transmissíveis;
- 14 – Promoção de atividades que beneficiem os portadores de necessidades especiais;
- 15 – Programas de assessoria e consultoria em gestão de trabalho, e de capacitação técnica e de treinamento em geral;
- 16 – Programas de preservação de valores culturais e artísticos, de incentivo às manifestações culturais e desenvolvimento do turismo, nacional e regional;
- 17 – Programas de desenvolvimento do esporte, lazer e recreação, educação física e de favorecimento da postura competitiva;
- 18 – Projetos de garantia do direito ao transporte público e privado, da mobilidade e de educação de trânsito;
- 19 – Programas de ciências sociais e antropologia;
- 20 – Projeto de proteção ao meio ambiente e de segurança nacional;
- 21 – Programas de higiene e saúde, nutrição, saúde bucal, saúde preventiva, saúde de gestantes, crianças e idosos;
- 22 – Programas de desenvolvimento sustentável - emprego e renda – com gerenciamento e execução de convênios e contratos para municípios, estados e união;
- 23 – Programas de proteção social a adolescentes em conflito com a Lei;
- 24 – Participar e promover programas de educação, difusão de conhecimento e de conscientização; divulgar e agenciar espaço publicitário, campanhas educativas e culturais nos meios de comunicação para eventos inerentes a projetos realizados e/ou apoiados pela entidade;
- 25 – Incentivar profissionais, empresas e instituições a dar oportunidade à profissionalização das pessoas envolvidas com os programas da entidade, podendo para tanto, se necessário, celebrar convênios, contratos e acordos;
- 26 – Capacitar voluntários para ensinar o público-alvo da entidade; estimular a leitura entre os educandos por meio de material didático adequado; ministrar cursos e palestras através de seus associados ou de terceiros;
- 27 – Produzir eventos diversos, peças teatrais próprios ou de terceiros, prestar assessoria fotográfica, elaborar projetos para captação de recursos através de leis de incentivo à cultura, promover palestras e cursos dentro das suas áreas de atuação;
- 28 – Estimular a produção e publicação de artigos, revistas, jornais, vídeos, literatura e outros meios, com finalidade de divulgar e fortalecer os objetivos do Instituto;

  
**Alessandro Barbosa**  
04/9/GO - 56.436

  
**Silvio Buelho de Almeida**  
Escritório Autorizado  
CPF: 374.215.374-53

29 – Promover workshops, oficinas de trabalho e pesquisa focalizando a arte, a educação, a cultura, cultivação e a ecologia;

30 – Criar, executar, promover projetos, com estratégias de venda, enquadrá-los nas leis de incentivo, captar recursos de patrocinadores, divulgar e realizar produtos e eventos, tais como: apresentações musicais, apresentações teatrais, exposições de artes plásticas ou de fotografias, torneios esportivos, shows, recitais, filmes, vídeos, documentários, exposições, feiras, mostras, festivais, espetáculos, performances, exposições coletivas, lançamentos, edições, publicações, programas de educação ambiental, cursos, palestras, workshops, encontros, seminários, simpósios, fóruns, congressos, apresentações, visitas guiadas, roteiros turísticos, guias, festas, projetos de recuperação do patrimônio histórico, artístico, ambiental e/ou cultural e outros, dentro das finalidades da entidade;

31 – Produzir e divulgar apresentações musicais e artísticas, séries de apresentações, festivais, concursos, organizar, promover, planejar, edificar, adaptar, criar, local espaços públicos ou privados, adequados à realização de eventos e manifestações, bem como espaços para realização de cursos, para guarda de acervos, exposição, reunião e encontros, apresentações culturais e esportivas diversas; local todos os equipamentos de som e veículos necessários à realização dos eventos;

32 - Prestar serviços de organização e planejamento, intermediação e promoções em atividades relacionadas ao lazer e a eventos festivos, brinquedos infláveis, enfeites e decorações, monitores, iluminação, espetáculos pirotécnicos, palco, arquibancada, montagem de camarotes, tendas, barracas, Buffet, adesivos, placas e luminosos, painéis, banners e outdoors;

**33 – Emitir documentos fiscais, por ordem e conta dos associados e ou colaboradores, com o objetivo de viabilizar a execução dos serviços e consequentemente a realização de seu objeto social e facilitar a celebração de contratos e convênios.**

## **CAPÍTULO II** **DAS RECEITAS**

**Art.4º** – A ASSIPROV+, pela sua finalidade social, obtém recursos públicos para gerir os projetos que lhe forem atribuídos, prestando serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, conforme o art.3, parágrafo único, da Lei 9.790/99.

**Art.5º** – A ASSIPROV+ poderá obter receita necessária á sua manutenção administrativa, através de:

- 1 – Recebimento de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, tanto de pessoas físicas como jurídicas;
- 2 – Rendimentos de doações de juros bancários e outras receitas de capital;
- 3 – Alienação, oneração ou permuta de bens móveis ou imóveis para investimento ou aquisição de outros mais adequados à consecução de suas finalidades;
- 4 – Rendimentos próprios dos moveis e imóveis que possuir;
- 5 – Receitas provenientes de projetos que empreender tanto do segmento público como privado, por conta de seus próprios recursos e/ou parcerias com outras instituições e entidades.

**Art.6º** - A ASSIPROV+ se habilitará a empreender atividades de gestão de projetos, consultoria gerencial e estratégica, promoção de eventos culturais e sociais, gestão de

**Alessandro Barbosa**  
OA9/GO - 56.436

**Silvio Botelho de Almeida**  
Escritório Administrativo  
CPF 374.215.572-53

programas específicos, afinadas com suas áreas de competência, ou seja, a de planejamento, gestão, implementação, controle e monitoramento de resultados.

**Art.7º** - No desenvolvimento de suas atividades, não fará A ASSIPROV+ qualquer discriminação de raça, etnia, cor, sexo ou religião.

**Art.8º** - A ASSIPROV+ poderá ter regimento interno, que aprovada pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**Art.9º** - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), o instituto poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessidades, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

### **CAPÍTULO III** **DOS ASSOCIADOS**

**Art.10º** - A ASSIPROV+ é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentro pessoas idôneas.

**Art.11º** - Haverá as seguintes categorias de associados:

- 01) Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;
- 02) Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados ao Instituto;
- 03) Honorários, aqueles que fizeram credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados ao Instituto, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;
- 04) Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

**Art.12º** - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I – Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – Tomar parte nas Assembleias Gerais.

**Parágrafo único** – Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

**Art.13º** - São deveres dos associados:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as determinações da Diretoria.

**Parágrafo primeiro** – Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído do Instituto por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral.

**Parágrafo segundo** – Os associados serão admitidos por decisão da diretoria do Instituto. Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído do Instituto por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral.

**Art.14º** - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Instituição.

### **CAPÍTULO IV** **DA ADMINISTRAÇÃO**

**Alessandro Barbosa**  
OAB/GO - 56.436

4/7  
Silvio B. Filho da Almeida  
Escritório Autorizado  
CPF: 314.215.572-53

**Art.15º** - A ASSIPROV+ será administrada por:

- I Assembleia Geral;
- II Diretoria Geral;
- III Conselho Fiscal.

**Art.16º** - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art.17º** - Compete à Assembleia Geral:

- I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – destituir os administradores;
- III – apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IV – decidir sobre reformas do Estatuto;
- V – conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
- VI – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII – decidir sobre a extinção da entidade, e neste caso sobre o destino a ser dado ao remanescente do patrimônio social da entidade;
- VIII – aprovar contas;
- IX – aprovar o regimento interno.

**Art.18º** - Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – apreciar o relatório da Diretoria;
- II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

**Art.19º** - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada.

- I – pelo presidente da Diretoria;
- II – pela Diretoria;
- III – pelo Conselho Fiscal;
- IV – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

**Art.20º** - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulantes ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Parágrafo único** – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

**Art.21º** - A Diretoria será constituída por um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Secretário, e um Diretor Tesoureiro.

**Parágrafo único** – O mandato da diretoria será de 5 (cinco) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

**Art.22º** - Compete à Diretoria:

- I – elaborar e executar programa anual de atividades;
- II – elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III – estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- IV – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – contratar e demitir funcionários;
- VI – convocar a Assembleia Geral.

Alessandro Barbosa  
OAB/GO - 56 437

5/7  
Silvio Boudinho de Almeida  
Escritório Autorizado  
CPF: 372.215.572-53



**Art.23º** - A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

**Art.24º** - Compete ao Diretor Presidente:

- I – representar o Instituto ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – convocar a presidir a Assembleia Geral;
- IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – assinar com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do Instituto.

**Art.25º** - compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

**Art.26º** - Compete ao Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades da entidade.

**Art.27º** - Compete ao Diretor Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII – assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade;

**Art. 28º** - O Conselho Fiscal constituído por 2 (dois) membros afetivos, e 1 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral.

1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o término.

**Art.29º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da entidade;
- II - examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

**Parágrafo único** – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Art.30º** - A ASSIPROV+ se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que para essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

## **CAPÍTULO V** **DO PATRIMÔNIO**

**Alessandro Barbosa**  
OAB/GO - 56 430.

6/7  
**Silvio Roberto Almeida**  
Escritor de Aut. Público  
CPF: 574.215 572 53

**Art.31º** - O patrimônio da associação será constituído de bens móveis, imóveis, cultivação, cultura, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

**Art.32º** - No caso de dissolução da associação, os bens remanescentes serão destinados à outra associação congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade Pública.

## **CAPÍTULO VI** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.33º** - A ASSIPROV+ será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**Art.34º** - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

**Art.35º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral extraordinária, realizada no dia 06/01/2023.

*Kanhok Kayapo*  
**KANHOK KAYAPO**  
CPF: 003.517.712-80  
Presidente

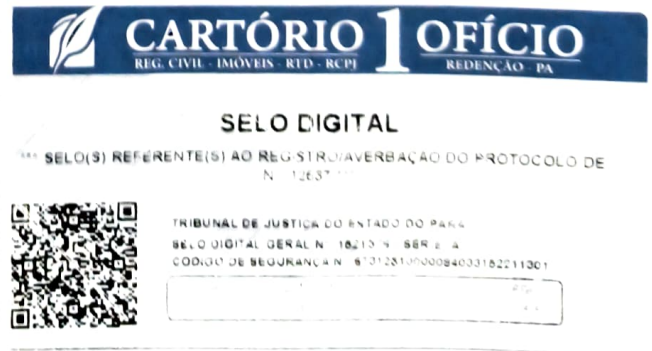
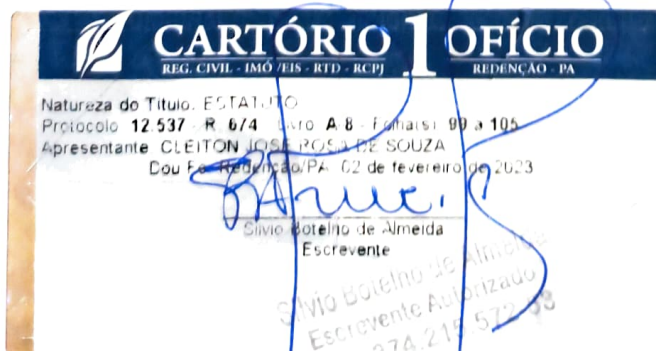
*Cleito José Rosa Souza*  
**CLEITO JOSE ROSA DE SOUZA**  
CPF: 778.611.402-53  
Vice-Presidente

*Francieli Oliveira*  
**FRANCIELI OLIVEIRA**  
CPF: 052.496.652-41  
Secretária

*Bep Kanga Kayapo*  
**BEP KANGY KAYAPO**  
CPF: 080.403.422-28  
Conselheira Fiscal

*Luã Brenno Viana Franco*  
**LUÃ BRENNO VIANA FRANCO**  
CPF: 001.362.622-10  
Tesoureiro

*Alessandro Barbosa*  
**Alessandro Barbosa**  
OAB-GO 56.436  
Advogado



## **ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO**

No dia 06 do mês de janeiro de 2023, às 14:00 horas, reuniram-se na sede desta entidade os associados da Associação INDÍGENA PROTERORA DO VERDE MAIS, convocados para Assembleia Geral, especificamente para tratarem da seguinte ordem do dia:

1. Eleição da nova diretoria;
2. Posse dos eleitos.

Iniciado a eleição, apurou-se a aprovação, pelos votos da maioria dos associados com direito a voto e presentes à Assembleia, da chapa única (única, ou se houver mais chapas, indicar qual o nome da chapa vencedora), formada pelos seguintes membros, para um mandato de 4 anos (quatro) anos:

Para presidente, KANHOK KAYAPO, brasileiro, solteiro, profissão indígena, portador da cédula de identidade RG número 6000450, inscrito no CPF sob o número 003.517.712-80, residente e domiciliado na cidade de Redenção – Pará.

Para vice-presidente, CLEITO JOSE ROSA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, profissão agricultor, portador da cédula de identidade RG número 4198748, inscrito no CPF sob o número 778.611.402-53, residente e domiciliado na cidade de Redenção – Pará.

Para tesoureiro, LUÃ BRENNO VIANA FRANCO, brasileiro, solteiro, profissão empresário, portador da cédula de identidade RG número 6118486, inscrito no CPF sob o número 001.362.622-10, residente e domiciliado na cidade de Redenção – Pará.

Para secretário, FRANCIELI OLIVEIRA, brasileira, solteira, profissão do lar, portador da cédula de identidade RG número 7879434, inscrito no CPF sob o número 052.496.652-41, residente e domiciliado na cidade de Redenção – Pará.

Estando os eleitos presentes, foram empossados de imediato, passando a partir desta data a exercer os poderes e responsabilidades determinados pelo estatuto.

A reunião encerrou-se, sendo por mim, KANHOK KAYAPO, lavrada a ata, sendo lida, conferida e rubricada por todos os presentes.

Local e data: ALDEIRA IKUMTYKRE 06/01/2023.

Assinaturas: Kanhok Kayapo

**CARTÓRIO 1 OFÍCIO**  
REG. CIVIL - IMÓVEIS - RTD - RCPJ  
REDENÇÃO - PA

Natureza do Título: AVERBAÇÃO  
Protocolo: 12.538 da Averbação - Av. n. 1-R 674 Livro: A-8 Folhas: 106 a 107  
Averbação: Certifico que em 02/02/2023, Averbei o presente documento no seu respectivo registro. Dou Fe.  
Redenção/PA 02 de fevereiro de 2023

*Silvio Botelho de Almeida*  
Silvio Botelho de Almeida  
Escrevente Autorizado  
CPF: 374.215.572-53

**CARTÓRIO 1 OFÍCIO**  
REG. CIVIL - IMÓVEIS - RTD - RCPJ  
REDENÇÃO - PA

**SELO DIGITAL**

\*\*\* SELO(S) REFERENTE(S) AO REGISTRO/AVERBAÇÃO DO PROTOCOLO DE N. 12538 \*\*\*

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
SELO DIGITAL GERAL N.º 1521378 - SER 2 - A  
CODIGO DE SEGURANÇA N.º 8731251000094033192211301

*Silvio Botelho de Almeida*  
Escrevente Autorizado  
CPF: 374.215.572-53